



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PREVIMPA

REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE

MENOR SOB GUARDA, desde que comprovada a dependência econômica na forma da lei - Art. 5º, inc. V do Decreto Municipal 16.988/2011 e Art. 25, § 9º da Lei Complementar 478/2002.

1 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

1.1 - CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO:

- Certidão de óbito do servidor falecido;
- Certidão de Nascimento do requerente **ATUALIZADA** (data de emissão pós-óbito) com as devidas averbações e anotações;
- Documento de identificação com nome atualizado e CPF do (a) requerente;
- Documento de identificação com nome atualizado e CPF do (a) representante legal;
- Termo de guarda (ou tutela) definitivo ou o provisório em vigor por ocasião do óbito, em nome do servidor falecido;
- Termo de guarda (ou tutela) definitivo ou o provisório dentro do prazo de validade, do atual guardião ou tutor.

1.2 - ORIGINAIS E CÓPIAS SIMPLES:

- Na ausência do CPF no documento de identificação o (a) requerente poderá apresentar documento com número do CPF;
- Comprovante de endereço ATUALIZADO (emitida no máximo 60 dias que antecede o requerimento) do (a) requerente ou do seu representante legal;
- Documento impresso com dados bancários do requerente ou cartão do banco (legível).

2 – DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA (apresentar, no mínimo, três dos seguintes documentos, atualizados):

2.1 - CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO:

- Registro em Associação de qualquer natureza onde conste o requerente como dependente do servidor falecido;
- Apólice de seguro da qual conste o servidor falecido como instituidor e o requerente como beneficiário, (apresentação de recibo de pagamento ou declaração da seguradora);
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor falecido como responsável pelo requerente;
- Carteira Profissional (a cópia autenticada da carteira profissional deve ser da página onde consta foto, os dados pessoais, bem como todos contratos de trabalho);
- Documento expedido pelo INSS informando se o (a) requerente é segurado (a) do RGPS e se percebe algum benefício previdenciário por aquela Autarquia Federal;
- Outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Ainda poderão ser apresentados os seguintes documentos (originais e cópias simples):

- Declaração de imposto de renda onde conste o requerente como dependente do servidor falecido (último IR declarado);
- Declaração de imposto de renda onde conste o servidor falecido como dependente do(a) requerente (último IR declarado).

3 – PREENCHIMENTO DO ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO (Arts. 26, VII; e 45, VII do Decreto Municipal 16.988/2011), fornecida pelo PREVIMPA.

Se o benefício for requerido para **dependente maior de 16 anos até 18 anos incompletos**, o representante legal deverá assinar a DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO, fornecida pelo PREVIMPA.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PREVIMPA

OBSERVAÇÕES:

- Para requerer a pensão, não é necessário contratar nenhum especialista (advogado) que (a) represente junto ao Previmpa.

- O requerimento de pensão deve ser assinado pelo próprio requerente ou seu representante legal.

- **Por PROCURAÇÃO:** O benefício de pensão por morte poderá ser requerido por procurador, designado por procuração pública ou particular, com firma reconhecida por autenticidade, e com poderes para representação junto ao Previmpa, desde que tenha sido constituída, no máximo, nos 90 (noventa) dias que antecederem ao requerimento (§2, art. 4º e art. 64 do DM 16.988/2011).

* No caso de requerimento por procuração, o substabelecimento de poderes a outro advogado segue a mesma forma exigida para a prática do ato. Exemplo: se a lei determinar que o ato é solene e deve ser praticado por instrumento público, o substabelecimento da procuração pública também deverá ser feito sob a forma pública;

* O beneficiário incapaz de assinar, o curador ou o tutor somente poderão outorgar procuração a terceiros, para fins previdenciários, mediante instrumento público. (§1º do artigo 64 do Decreto nº 16.988/2011) A exceção se dará quando a procuração for outorgada por pai ou mãe, caso em que poderá ser particular.